



**Termo de Contrato nº 004/2025  
Dispensa de Licitação nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 7380/2024**

Instrumento Contratual firmado entre o município de São Braz do Piauí-PI, por intermédio da Secretaria municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.145/0001-30 e a empresa, ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.550/0001-20.

O Município de São Braz do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, *por intermédio da secretaria municipal de Administração e Planejamento*, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.145/0001-30, neste ato representada pelo Secretário e ordenador de despesa, Sr.º Jailson dos Reis Rocha, nomeada pela portaria nº 004 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2024, portadora do CPF sob nº 047.504.923-37 e/ou pela Sr.ª Prefeita, Deborah Sayonara Santos Cardoso, portadora do CPF sob nº 051.395.183-09, , residente e domiciliada na Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n, Bairro Centro, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.550/0001-20, com sede na comunidade Caboclo, zona rural, nº 01, CEP: 64.783 - 000 em São Braz do Piauí – PI – Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr.º Adriano dos Reis Paes Landim, brasileiro, casado, CPF: 322.479.538-75, natural da cidade de São Raimundo Nonato e domiciliado na comunidade Caboclo, zona rural, nº 01, na cidade de São Braz do Piauí-PI, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000007380/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com fundamento nos Arts. 72 e 75, Inc. I e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo contratual, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, autorizada pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusulas e Condições

**1. Cláusula Primeira - Objeto**

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Capina, Caiação de meio fio e poda de árvores nos bairros e centro da cidade de São Braz do Piauí-PI.



1.2 Os serviços serão administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e do Engenheiro do Município durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 001/2025.
- Estudo Técnico Preliminar e Projeto básico que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados através de empreitada por preço global.

## **2. Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**

2.1. O prazo da execução dos serviços é de 03 (três) meses, e a vigência da contratação vai até 16/04/2025, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. Cláusula Terceira – Preço**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 74.407,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. Cláusula Quarta – Pagamento**

### **4.1 FORMA DE PAGAMENTO**

4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **4.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DE  
**São Braz do Piauí**

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.3.10 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5. Cláusula Quinta – Reajuste**



# PREFEITURA DE São Braz do Piauí

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data da definição do preço de referência feita pela Contratante.

5.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI do mês de novembro de 2024].

5.2 Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.**

## 6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2024, na seguinte

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 15.452.0024.2020.0000 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. Cláusula Sétima – Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. Cláusula Oitava – Execução e Gestão Contratual

### 8.1 Condições de execução

8.1.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.3 Início da execução do objeto: em até 05 dias corridos após a emissão da ordem de serviços.

8.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

8.1.3.1 A contratada deverá obedecer às etapas descritas em seu cronograma físico-financeiro, podendo passar à etapa seguinte somente após a conclusão

  
Afonso



PREFEITURA DE

# São Braz do Piauí

e entrega final da etapa em curso ou se autorizada pela fiscalização do contrato. A etapa só é totalmente concluída e passível de recebimento pela contratada quando todos os serviços programados para tal etapa foram concluídos, entregues e recebidos pela fiscalização. Somente em situações devidamente justificadas e após análise e concordância da fiscalização, poderão ser realizados pagamentos proporcionais de uma determinada etapa sem que todos as programações desta tenham sido entregues.

## 8.2 Local e horário da prestação dos serviços.

8.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Bairros e centro da cidade de São Braz do Piauí-PI.

8.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: De acordo com a empresa contratada.

## 8.3 Materiais a serem disponibilizados

8.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades com menor impacto ambiental, promovendo sua substituição quando necessário.

## 8.4 Rotinas de fiscalização contratual:

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado para esse fim, gestor do contrato, pelo engenheiro e pelo Secretário de Obras, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

8.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7 A contratada manterá preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **9. Cláusula Nona – Extinção Contratual**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.6.3 Indenizações e multas

## **10 Cláusula Decima – Obrigações do Contratante**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA DE  
**São Braz do Piauí**

- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
  - 10.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.9. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **11 Cláusula Decima Primeira – Obrigações do Contratado**



11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



11.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.20 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.22 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.



- 11.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.26 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência ou projeto básico, em plena validade.
- 11.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.30 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

## **12 Cláusula Decima Segunda – Obrigações pertinentes à LGPD**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **13 Cláusula Decima Terceira – Garantia de Execução**

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **14 Cláusula Decima Quarta – Infrações e Sanções Administrativas**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE

# São Braz do Piauí

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que juntas fiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa;
  - 1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
  - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
  - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 15 Cláusula Decima Quinta – Alterações



## PREFEITURA DE **São Braz do Piauí**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 Cláusula Decima Sexta – Dos casos omissos**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17 Cláusula Decima Sétima – Publicação**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1.1 O município tem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para publicar, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seus instrumentos, conforme previsto no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

### **18 Cláusula Decima Oitava – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Braz do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2025.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO  
PREFEITA  
CONTRATANTE



PREFECTURE OF  
**São Braz do Piauí**

*Adriano dos Reis Paes Landim*

ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM  
ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM - ME  
CONTRATADA

Testimony: *Monalys Carvalho de Souza*  
CPF: *053.228.193-47*

Testimony: *Rose Alves da Silva*  
CPF: *003.407.243-82*

Id:13B5BF65B1E5EB86



PREFEITURA DE  
**São Braz do Piauí**

**GABINETE**  
Gabinete da Prefeita

CNPJ: 41.522.145/0001-30, Rua Dionísio Pereira da Silva – centro, CEP: 64.783-000.

PORTARIA 045/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

NOMEAR, Jose Batista da Costa Filho, CPF: 603.579.283-93, para exercer o cargo de Coordenador de Serviço Militar, deste município, a partir de 06 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, 06 de Janeiro de 2025.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO  
Assinado digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO  
CNPJ: 05139518-309  
Assinado digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO  
CNPJ: 05139518-309  
Deborah Sayonara Santos Cardoso  
Prefeita

Id:125279ED545BE657



PREFEITURA DE  
**São Braz do Piauí**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 004/2025**

REF. PROC. N° 7380/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Capina, Caiação de meio fio e poda de árvores nos bairros e centro da cidade de São Braz do Piauí-PI.

**CONTRATANTE:** Município de São Braz do Piauí – PI, inscrito no CNPJ: N° 41.522.145/0001-30, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, Bairro Centro, S/N, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADO:** ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM, inscrita no CNPJ sob o n° 26.649.550/0001-20, com sede na comunidade Caboclo, zona rural, nº 01, CEP: 64.783-000 em São Braz do Piauí – PI, representado por seu titular, o Sr. Adriano dos Reis Paes Landim, brasileiro, casado, CPF: 322.479.538-75.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Terá duração de 03 (três) meses, no período de 16 de janeiro de 2025 a 16 de abril de 2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 74.407,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.03.01  
Projeto Atividade: 15.452.0024.2020.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39  
Fonte de recursos: 500

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso I da Lei N° 14.133 de 2021, na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação, no Processo de Dispensa de Licitação N° 001/2025 e no Termo de Contrato N° 004/2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de Janeiro de 2025.

**SIGNATÁRIOS:** Deborah Sayonara Santos Cardoso pela CONTRATANTE e Adriano dos Reis Paes Landim pelo CONTRATADO.

**ICP Brasil**

Carimbo  
do Tempo

Certificação  
digital que  
mostra o horário  
exato da  
publicação, tal  
como sua  
inalterabilidade e  
legitimidade.



**IVC**  
Instituto  
Verificador de  
Comunicação

Com Auditoria  
diária de tudo que é  
publicado,  
mostramos  
seriedade e  
transparência com  
os atos públicos.

**ISS**

**ISSN**  
International  
Standard  
Serial Number  
Seguimos os  
pedidos  
internacionais de  
Publicação. Com  
Registro próprio  
na edição digital  
e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

[www.diariodealmunicipios.org](http://www.diariodealmunicipios.org)

Id:13B5BF65B1E5E3D6



**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: [prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com](mailto:prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Campo Largo do Piau - PI, torna público a Dispensa de Licitação n° 001/2025, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 , que tem como objeto a contratação de empresa para locação de estruturas (som, palco, iluminação, etc.) para eventos do Município de Campo Largo do Piau - PI, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber a planilha (termo de referência), bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, CEP 64148-000) ou via e-mail ([cpl.pmlc@outlook.com](mailto:cpl.pmlc@outlook.com)).

Campo Largo do Piau - PI, 16 de janeiro de 2025.

Jaime Barbosa dos Santos  
Agente de Contratação

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**  
“Brasão Heráldico Brasileiro”

**TABELA DE PREÇOS**

Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Número Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA

Dir. Executivo: Mara Luciana

Dir. Administrativo: Maria Soares

Chefe de Redação: Vanderlei Silva

Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173

Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450

Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Email: [atendimento@dompi.com.br](mailto:atendimento@dompi.com.br)

Envio de documentos: [www.diariodealmunicipios.org/8086/controlerpublicacaos/](http://www.diariodealmunicipios.org/8086/controlerpublicacaos/)

**ICP Brasil**  
EDIÇÃO ASSINADA  
DIGITALMENTE  
COM CARIMBO DO  
TEMPO